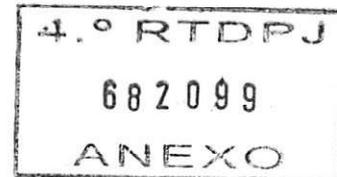




TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

LEI N.º 20.302 DE 31/08/2020 () EDITAL DE LICITAÇÃO ()

Por meio do presente instrumento a **PERMISSIONÁRIA** (doravante denominada empresa) e/ou seu representante legal firma com a **PERMITENTE** (doravante denominada CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR) o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU** padrão, aderindo e aceitando os seus termos e condições, integrando-o para todos os efeitos legais, que se encontra registrado no Cartório do Ofício... de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Curitiba – PR, sob o n.º, folhas, do livro, disponível no “site” da **PERMITENTE**, do qual a **PERMISSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento e acesso eletrônico.



1. **PERMITENTE:**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, sociedade de economia mista estadual, com sede na Cidade de, na Rua/Avenida, n.º, Bairro, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato, de conformidade com o seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro.

2. **PERMISSIONÁRIA/EMPRESA:**

(**nome da empresa**), com sede na Cidade de, na Rua /Avenida, n.º, Bairro, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste ato pelo(s) Senhor(es), respectivamente, portador(es) do CI/RG n.ºse inscrito(s) no CPF sob o n.ºs residente(s) e domiciliado(s) na Rua/Avenida, n.ºs, Bairro, CEP, na Cidade de

3. **DADOS COMPLEMENTARES:**

Box(es): Metragem do(s) Box(es):..... Mezanino: sim () não ()

Metragem do mezanino: Unidade:Data de vencimento dos boletos:

Valor/m² box: Valor/m² mezanino: Valor da Tarifa de Uso:
(reajustado anualmente no mês de abril, conforme variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo).

4. Prazo de vigência de até

5. A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das suas obrigações e cláusulas contidas no **TPRU** respectivo, do qual faz parte este instrumento, que se encontra registrado em cartório conforme disposto nos itens supracitados.



E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que surta seus efeitos jurídicos e legais, conforme referido registro de Títulos e Documentos e sítio eletrônico da PERMISSONÁRIA.

(local da unidade mercado),(data).

Diretor Presidente

Diretor Administrativo Financeiro

CUSTAS
VRC 300
R\$ 57,90

Representante(s) Legal(is) (PERMISSONÁRIA)

4.º RTDPJ
682099
ANEXO

Fiscal

Gestor da Unidade





TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO– TPRU

1. DEFINIÇÕES: NESTE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU SÃO ADOTADAS AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:

ADMINISTRAÇÃO: Ente da administração pública indireta, denominada CEASA/PR, sociedade de economia mista estadual, com personalidade jurídica de direito privado, responsável pela permissão de uso, regulamentação, gerenciamento e disciplina no interior das **UNIDADES**, e sua representação.

GERENTE DA UNIDADE: Funcionário da Administração Pública, nomeado pela Diretoria EXECUTIVA, que no exercício de suas funções é o responsável local, cabendo-lhe a organização, orientação, supervisão e bom andamento dos serviços internos da **UNIDADE**, bem como acatar, divulgar e fazer cumprir o Regulamento de Mercado e Resoluções expedidas pela **ADMINISTRAÇÃO**.

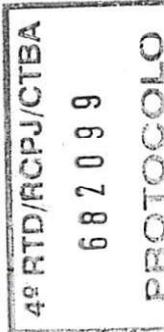
PERMISSIONÁRIA: Pessoa jurídica ou física, esta com prazo determinado em regulamento para se transformar em pessoa jurídica, titular da permissão de uso para explorar a comercialização de produtos agroalimentares ou produtos e serviços complementares pertinentes a segurança e abastecimento alimentar.

PRODUTOR RURALPARANAENSE: Pessoa física ou organização formal de produtores rurais que comprovadamente detenha a posse de gleba rural ou fração individual de posse coletiva, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, cuja renda bruta seja proveniente de atividades agrícolas ou do extrativismo rural.

USUÁRIOS: O produtor rural e suas organizações formais, empresas do ramo atacadista e distribuidoras de alimentos, empresas ligadas ao processo de abastecimento, prestadoras de serviços contratadas ou necessárias ao funcionamento da **UNIDADE**, Sindicatos e Associações representativas, Instituições governamentais ou não governamentais, parceiras que desenvolvam ações, programas ou projetos, com finalidades que venham de encontro aos objetivos da CEASA/PR. São também denominados usuários as empresas transportadoras, transportadores autônomos, empresas compradoras, compradores autônomos, profissionais credenciados, Centros de Distribuição – CDs (compradores), bem como todos os seus empregados, associados e sindicalizados, dentre outros.

PERMISSÃO REMUNERADA DE USO: Ato administrativo vinculado e precário para utilização de espaço físico no interior das Unidades da CEASA/PR, para a realização das atividades pertinentes, condicionado a êxito em licitação pública.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO – TARU: Ato administrativo, unilateral, precário e discricionário para utilização de espaço físico no interior da **UNIDADE**, denominado **Mercado do Produtor (Pedra)**, formalizado mediante procedimento de cadastro dos produtores rurais interessados e suas organizações formais, em caráter precário, itinerante, rotativo e não permanente.





UNIDADE CEASA/PR: Unidade físico-administrativa destinada ao processo de comercialização e distribuição de produtos agroalimentares e demais produtos e serviços atinentes ao processo de abastecimento alimentar.

PAVILHÃO DE BOX: Local destinado a instalação de pessoas jurídicas do ramo atacadista. Distribuidor de alimentos e pertinentes ao processo de abastecimento.

ÁREA PEDRA: Local destinado a produtores rurais e suas organizações formais para a comercialização de produtos oriundos de produção paranaense.

CARREGADOR AVULSO/ MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS: Considera-se aquele que efetua operações de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadorias afetas à comercialização, em benefício de permissionárias, produtores rurais e/ou usuários intermediado pelo Sindicato da Categoria, devidamente regularizado juntos aos órgãos competentes, inclusive Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, em atendimento à Lei n.º 12.023/2009, sem qualquer vínculo empregatício com a CEASA/PR.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Aquele que de alguma forma atua prestando serviços nas dependências da UNIDADE, devidamente autorizado, contratado para tanto.

SINDICATO DA CATEGORIA: Entidade que congrega pessoas que têm objetivos comuns, mesma função e interesses, reunindo a similaridade de condições numa sociedade.

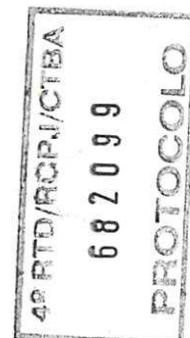
ÁREA COMPLEMENTAR PERMISSIONÁRIA – é o espaço ocupado por caixarias, equipamentos e ferramentas, os quais são usados pela PERMISSIONÁRIA no desenvolvimento de suas atividades comerciais.

2. DO OBJETO, VALOR E EVENTUAL PARCELAMENTO

Este Termo regula as condições para fruição da Permissão Remunerada de Uso dos boxes da PERMITENTE por parte da PERMISSIONÁRIA dentro das suas Unidades Atacadistas instaladas no Estado do Paraná, visando à realização de atividade comercial dos produtos permitidos pela outorga, obtida conforme valor da proposta vencedora relativo ao lote licitado em sessão pública.

Parágrafo Primeiro - A forma de pagamento do lance vencedor, eventual parcelamento e condições são aqueles constantes em Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo - A cópia desse TPRU estará disponível permanentemente para ser consultada pela PERMISSIONÁRIA, caso deseje, no sítio eletrônico da PERMITENTE para consultas a qualquer tempo.
Parágrafo Terceiro - Os termos do presente TPRU aplicam-se a todas as PERMISSIONÁRIAS declaradas vencedoras do(s) respectivo(s) lote(s) em processo licitatório.





3. DA ADESÃO AO CONTRATO

A adesão a este TPRU efetiva-se mediante a assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante do presente TPRU, entregue à **PERMISSIONÁRIA** e disponibilizado no sítio eletrônico da **PERMITENTE**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A outorga da permissão remunerada de uso será conforme prazo estabelecido no Edital de Licitação, e quando couber excluir, nos termos da Lei n.º 20.302/2020 de 31/08/2020, Artigo 4º, parágrafo 4º, cujo início será na data da adesão da **PERMISSIONÁRIA**, na forma aqui prevista.

Parágrafo Primeiro - Os boxes correspondentes a esse TPRU serão utilizados pela **PERMISSIONÁRIA** até o fim do período da Permissão de Uso, conforme “caput” dessa cláusula.

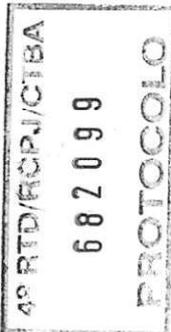
Parágrafo Segundo – A **PERMITENTE**, antecipadamente à data de término da validade da Permissão de Uso, poderá cientificar a **PERMISSIONÁRIA**, oportunizando-lhe a participação em novo processo de licitação. Somente haverá continuidade de uso do(s) box(es) caso a **PERMISSIONÁRIA** seja exitosa na Licitação Pública referida.

5. DAS TARIFAS

Como remuneração pelo uso do(s) box(es) e seus eventuais anexos, a **PERMISSIONÁRIA** pagará uma tarifa mensal à **PERMITENTE**, calculada a partir da metragem do(s) Box(es), conforme Resolução de Diretoria Executiva publicada no sítio eletrônico da **PERMITENTE**, anualmente, com reajuste previsto para o mês de abril pela variação do INPC/IBGE no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, independente da data de adesão ao presente Termo. Por exemplo, no caso de **PERMISSIONÁRIA** que participe de Procedimento Licitatório em março, a mesma terá seu valor reajustado tal qual as demais **PERMISSIONÁRIAS**, independente da data de adesão ao TPRU.

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura desse TPRU a **PERMISSIONÁRIA** reembolsará mensalmente à **PERMITENTE** o percentual cabível do rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, como água, energia elétrica, o pessoal próprio e/ou terceirizado diretamente envolvidos nas atividades de: ajardinamento, limpeza, destinação de resíduos, manutenção, segurança, orientação e fiscalização de mercado, área técnica, portaria, estacionamento, controle de pragas e roedores, custeio de IPTU e outras despesas e tributos que incidam sobre o imóvel, proporcionalmente à metragem da área concedida, ou outra forma ajustada junto ao representante da categoria dos atacadistas. Os encargos financeiros previstos nesta cláusula são devidos a partir da assinatura do presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU**, momento esse que será referencial na estipulação da vigência e duração dessa Permissão, e serão pagos até a data estipulada, na forma e local indicados pela **PERMITENTE**, independentemente do funcionamento regular da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Após o vencimento da tarifa de uso e do reembolso do rateio das despesas comuns devidas pela **PERMISSIONÁRIA**, aplicar-se-á multa, atualização monetária conforme os índices





oficiais e juro, de acordo com o que for estipulado pela PERMITENTE em instrumento próprio, publicado em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Para as áreas que possuem mezanino ou construídas às suas expensas, a PERMISSONÁRIA pagará mensalmente um adicional de tarifa de uso proporcional, equivalente a 50% do valor mensal a título de taxa de permissão de uso pelo (s) ocupante (s) do Box (es) no valor ajustado por m²/mês. Da mesma forma, merecerá alteração anual no mês de abril, pelo INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quarto – Para as áreas destinadas a depósitos/caixarias, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, à PERMITENTE tarifa proporcional ao seu uso em valor reajustável nos mesmos moldes expostos, conforme instrumento publicado no sítio eletrônico da PERMITENTE.

Parágrafo Quinto – Caso sejam criados novos tributos e/ou custos adicionais incidentes a atividade e/ou objeto da PERMISSONÁRIA, esses serão única e exclusivamente de sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto - A PERMITENTE, a seu critério e por mera liberalidade, desde que legal, poderá oferecer isenção ou redução das tarifas indicadas nesta cláusula. Tal benefício não constituirá novação contratual tampouco prejudicará sua exigência futura.

Parágrafo Sétimo – A alteração de valores será previamente comunicada à PERMISSONÁRIA por meio dos canais de comunicação disponíveis e a divulgação das tabelas de reajustes anuais será feita no sítio eletrônico da PERMITENTE.

6. DOS INSTRUMENTOS DE COBRANÇA

No Instrumento de Cobrança constarão os valores correspondentes ao TPRU, as despesas incidentes no rateio e outros valores que incidam no uso da área.

Parágrafo Primeiro: A PERMITENTE fará constar no Instrumento de Cobrança a ser enviado mensalmente à PERMISSONÁRIA a prestação de contas contendo informações sobre pagamentos, tarifa, encargos contratuais e financeiros, tributos, multas e encargos moratórios, enfim, de todas as despesas incidentes.

Parágrafo Segundo – O Instrumento de Cobrança será entregue à PERMISSONÁRIA juntamente com o demonstrativo, e nele constará o valor do mês correspondente, data de vencimento e instruções para pagamento.

Parágrafo Terceiro– O Instrumento de Cobrança ainda poderá ser utilizado como meio de comunicação para informar eventuais alterações que sejam de interesse da PERMISSONÁRIA.

Parágrafo Quarto - A PERMISSONÁRIA deverá, até a data de vencimento indicada no Instrumento de Cobrança, efetuar o pagamento do valor total indicado.

RECIBO/RECPI/CTBA
682099
PROTOCOLO



Parágrafo Quinto - A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar as importâncias devidas, em dinheiro ou meio eletrônico de pagamento, junto às instituições financeiras.

7. DO PAGAMENTO EM ATRASO E INADIMPLÊNCIA

O atraso ou a falta de pagamento na data de vencimento indicada no Instrumento de Cobrança induzirá a **PERMISSIONÁRIA** em mora (atraso), sujeitando-a ao seguinte:

- i. Multa de 2% sobre o valor da fatura;
- ii. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou 0,33% ao dia, “pro rata” aplicável sobre os valores devidos e não pagos, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento;
- iii. Tributos devidos na forma da legislação em vigor; e
- iv. Inclusão em Serviço de Proteção ao Crédito e/ou protesto em cartório.

Parágrafo Primeiro - além desses encargos, no caso de cobrança judicial, ainda serão devidos pela **PERMISSIONÁRIA** os honorários advocatícios e taxas judiciais.

Parágrafo Segundo – Os percentuais aqui indicados são os descritos em lei ou em instrumento próprio publicado no sítio eletrônico da **PERMITENTE**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de inadimplência, a **PERMISSIONÁRIA** terá cassado o seu TPRU, e enquanto perdurar a dívida, ficará impedida de licitar e contratar com a CEASA/PR.

8. DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LEGAIS

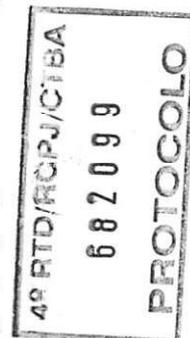
Todas as comunicações e publicidade efetuadas pela **PERMITENTE** serão realizadas por meio de seu sítio eletrônico e demais meios de comunicação disponíveis à época. Caso a **PERMISSIONÁRIA** informe seu endereço eletrônico e/ou outra forma de envio de informações, a **PERMITENTE** ficará automaticamente autorizada a proceder às comunicações e cobranças através dos instrumentos pertinentes por meio das referidas vias, quando cabível.

Parágrafo Único – Todas as comunicações encaminhadas pela **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA** farão parte integrante do presente TPRU.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Além da obediência integral ao **REGULAMENTO DE MERCADO - RM** da CEASA/PR integram o presente TPRU, independentemente de transcrição, o Edital de licitação e seus Anexos, as Normas Internas, as Resoluções e Documentos fornecidos pela **PERMITENTE**, legislações aplicáveis e obriga-se ainda à:

- i. Submeter-se à fiscalização da **PERMITENTE**.
- ii. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a **PERMITENTE** julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da **PERMISSIONÁRIA**;

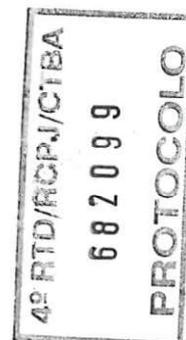




- iii. Responsabilizar-se solidariamente por eventuais atos ilícitos cometidos por seus prepostos, funcionários, fornecedores e vendedores, inclusive, pelos danos ao patrimônio público ou de terceiros. Obrigar-se a observar as regras de trânsito, sinalização e utilização de estacionamento, no âmbito da CEASA/PR, sujeitando-se às penalidades previstas no **REGULAMENTO DE MERCADO**, bem como, responder civil e criminalmente pela eventual ocorrência;
- iv. Reparar eventuais danos ocorridos na área objeto dessa Permissão de Uso, nas instalações ou a terceiros, seus empregados e prepostos, independentemente de culpa. Não ocorrendo a reparação dos danos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência, a **PERMITENTE** poderá executar o serviço, cobrando da **PERMISSIONÁRIA** os custos e reembolsos apurados em processo interno;
- v. Elaborar e executar de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com as diretrizes da **PERMITENTE**, consoante o **REGULAMENTO DE MERCADO**, além da previsão legal;
- vi. Aprovar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS perante o Município, demonstrando sua aprovação à **Gerência da Unidade da PERMITENTE** para os demais trâmites que se fizerem necessários;
- vii. Obter, por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, dentre outros, que porventura venham a ser exigidos por órgãos públicos ou entidades competentes;
- viii. Realizar a correta padronização dos produtos, atendendo os princípios de classificação, acondicionamento, rotulagem, embalagem e transporte, de forma a cumprir as legislações, inclusive de proteção e defesa do consumidor;
- ix. A **PERMISSIONÁRIA**, em hipótese alguma, se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22/12/1977, Portaria n.º 3.214 de 08/06/78, NRs n.ºs. 01 a 28 do Ministério do Trabalho.
- x. É vedado qualquer tipo de trabalho a crianças e adolescentes, excetuando-se, a contar dos quatorze até dezesseis anos de idade, na condição de menor aprendiz; a partir dos dezesseis anos em trabalhos administrativos e assemelhados; e somente a partir dos dezoito anos, em atividades diversas, inclusive, típica de carga, descarga e congêneres, sempre observada a legislação vigente, sob pena de infringir as legislações pertinentes e no Regulamento de Mercado da **PERMITENTE**;
- xi. Apresentar sempre que solicitado pela **PERMITENTE**, ao **Gestor do TPRU** ou prepostos designados, fotocópia dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:
 - a. PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - b. PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
 - c. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos empregados;
 - d. Registro de Funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

A **PERMISSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda que deverá sob as penas da lei, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente no que se refere ao Regulamento de Mercado e Edital de licitação e seus Anexos, as Normas Internas e as Resoluções.

10. DAS OBRAS, REFORMAS, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES





Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infra-estrutura da área correrão por conta e risco da **PERMISSIONÁRIA**, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelos setores responsáveis da **PERMITENTE**, iniciando-se pela Gerência de Mercado da Unidade.

Parágrafo Segundo – As despesas com as adaptações, benfeitorias, reformas e outros da área deverão ser realizadas pelas **PERMISSIONÁRIAS**, as quais não terão direito à indenização/compensação ou amortização;

Parágrafo Terceiro – As benfeitorias advindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas serão incorporadas ao seu patrimônio sem nenhum direito de ressarcimento à **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Quarto – Os boxes são ofertados no estado em que se encontram, e devem se adequar a todas as normas e legislações da vigilância sanitária, segurança, medicina do trabalho, meio ambiente e outras, que incidam sobre a modalidade, de comércio pretendido pela **PERMISSIONÁRIA**, sem que caibam quaisquer despesas ou responsabilidades por parte da **PERMITENTE**.

11. DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

É proibido o uso da área objeto do presente TPRU por terceiros a qualquer título, bem como, as demais condições previstas no Regulamento de Mercado da **PERMITENTE**.

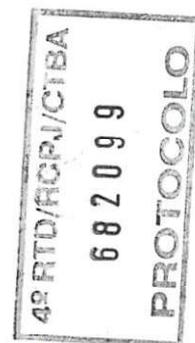
Parágrafo Único - em caráter irrevogável e irretroatável o descumprimento do previsto no “caput” desse Artigo, acarretará rescisão imediata do presente TPRU e devolução administrativa da área, caso contrário, restará caracterizado esbulho possessório e medidas pertinentes serão tomadas pela **PERMITENTE**.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Considerando o objetivo social e o interesse público da **PERMITENTE**, a empresa declarada vencedora da licitação, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes ou outrem por eles autorizados formalmente, somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos vigentes da **PERMITENTE**.

Parágrafo Primeiro – A **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar a **PERMITENTE** quanto a alteração contratual que envolver entrada e saída de sócio e movimentações de cotas de capital social. Caso haja alteração do Contrato Social, esta será tarifada de acordo com o que for determinado em ato próprio editado pela Administração da **PERMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Não serão aprovadas alterações onde haja mudança do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.





12.1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DESTE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

A **PERMITENTE** poderá efetuar alterações no presente **TPRU**, resguardado o respeito ao Procedimento Licitatório correspondente, a qualquer tempo, mediante comunicação à **PERMISSIONÁRIA** por meio de todos os seus canais de comunicação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou novação ou modificação desse **TPRU**.

Parágrafo Primeiro - A **PERMISSIONÁRIA** autoriza expressamente, a partir da adesão a este **TPRU**, que o seu nome, identificação, dados pessoais de seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes, passem a integrar o cadastro de dados da **PERMITENTE**, que desde já fica autorizada a deles se utilizar, permitida sua cessão para terceiros, respeitadas as disposições legais em vigor. É autorizado também pela **PERMISSIONÁRIA**, que as informações cadastrais sejam compartilhadas com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná - SEAB, ou com outros órgãos públicos pertinentes.

Parágrafo Segundo - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter a **PERMITENTE** informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, arcando, em caso de não o fazer, com todas as conseqüências da omissão.

Parágrafo Terceiro - A **PERMISSIONÁRIA** declara que recebeu da **PERMITENTE**, de forma clara e objetiva, todas as informações relacionadas ao referido **TPRU**, tendo-lhe sido dada a oportunidade para questionar e esclarecer todas as suas dúvidas acerca do objeto do **TPRU**.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura desse **TPRU**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das suas obrigações e cláusulas contidas no mesmo.

14. DO GESTOR DO TPRU

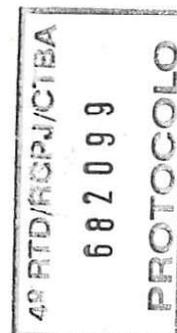
A **PERMITENTE** designa como Gestor deste **TPRU** o Gerente de Mercado da Unidade onde estiver localizada a área da permissão de uso.

As partes elegem o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, ou **Comarca da Unidade de Mercado onde se localize o objeto dessa Permissão de Uso**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente **TPRU**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este **TPRU** encontra-se registrado no ...º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, sob n.º

Fica ainda, acordado entre as partes que o presente documento será assinado digitalmente, utilizando-se de programa de assinatura digital previamente escolhido pela **PERMITENTE**.

Página 10 de 11





E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições ora pactuados, firmam as partes o presente TPRU, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, conforme referido acima, em registro de Títulos e Documentos e sítio eletrônico da **PERMISSIONÁRIA**.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

Eder Eduardo Bublitz

CPF: 035.476.299-00

Diretor Presidente

João Luiz Buso

CPF: 358.668.459-20

Diretor Administrativo Financeiro



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 682.099

REGISTRADO SOB Nº 605.047

Curitiba-PR, 22 de dezembro de 2020.

Emolumento: **R\$57,90** (VRC 300,00) Funrejus: **R\$ 8,40** Selo: **R\$ 1,17**

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Rogério Margas - Escrevente Substituto

Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital 1813106SVAA0000000543209
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>